



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 4937/2024)

Acrescentem-se §§ 2º e 3º ao art. 27 do PL nº 4937 de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 27.....

.....

§ 2º O regulamento disporá sobre os requisitos para a reconhecimento e concessão do Selo Alfabetização, assegurando-se, dentre os critérios a serem observados, a porcentagem de crianças alfabetizadas ao final do ciclo de alfabetização e o incremento dessa porcentagem de um ano para o outro, sem prejuízo de outros critérios.

§ 3º Eventual compensação financeira referente ao reconhecimento estabelecido no caput ocorrerá por meio dos instrumentos legais vigentes, sem que haja criação de nova despesa.”

JUSTIFICAÇÃO

As modificações buscam assegurar que o Selo Alfabetização seja concedido com bases em critérios específicos, a serem dispostos no regulamento, e estabelece como critérios obrigatórios a porcentagem de crianças alfabetizadas ao final do ciclo de alfabetização e o incremento dessa porcentagem de um ano para o outro, que são critérios ligados ao desempenho e efetividade da política de alfabetização, de modo a reconhecer iniciativas e políticas de alfabetização com base em critérios justos, objetivos e claros.



Além disso, a emenda também dispõe sobre eventual compensação financeira decorrente do reconhecimento de políticas de alfabetização, estabelecendo seus meios e instrumentos e vedando a criação de novas despesas. O objetivo é que as redes de ensino possam receber essa compensação financeira de modo mais simples e fácil, por meio de instrumentos legais já existentes, evitando que novas burocracias e despesas sejam criadas.

Sala das sessões, 6 de fevereiro de 2025.

Senadora Eliziane Gama
(PSD - MA)

